

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESCOLA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regimento Interno visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por FCUL, no que concerne ao funcionamento do Conselho de Escola, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 19.º dos Estatutos da FCUL, e em conformidade com estes.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros do Conselho de Escola, legalmente eleitos e em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

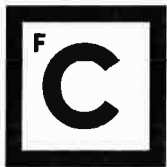
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º (Presidência e substituição)

1 – A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos seus membros eleitos em exercício efectivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente é eleito de entre os membros docentes e investigadores.

3 - O Presidente do Conselho de Escola é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente da Mesa do Conselho de Escola e, subsidiariamente, pelo membro do Conselho de Escola mais graduado, por categoria, e antiguidade.



Artigo 4.º

(Mesa do Conselho de Escola)

1 – Na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros eleitos deve ser constituída a Mesa do Conselho de Escola.

2- A Mesa do Conselho de Escola é composta pelo Presidente do Conselho de Escola, que preside à Mesa, por um Vice-Presidente, eleito de entre as categorias definidas no n.º 2 do artigo 3.º, e por um Secretário, eleitos por sufrágio pessoal e secreto.

3 – Em caso de vacatura do lugar de Presidente da Mesa do Conselho de Escola, deverá proceder-se a novas eleições para a Mesa do Conselho de Escola.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

(Convocatória)

1 – A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 – A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente do Conselho de Escola ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto.

4 - A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.

5 – Todos os membros do Conselho de Escola têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.

Artigo 6.º

(Quórum de funcionamento)

1 – O quórum de funcionamento é de, pelo menos, 50% dos membros eleitos em exercício efectivo de funções, com arredondamento para o inteiro majorante, salvo no que respeita à discussão e votação de deliberações que exigem uma maioria qualificada.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.



Artigo 7.º
(Objecto de deliberação)

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos seus membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 8.º
(Votação e deliberações)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 2 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.
- 3 – No caso de empate por votação nominal o Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade.
- 4 – Por iniciativa do seu Presidente, as deliberações do Conselho de Escola poderão ser apresentadas, discutidas e tomadas por via eletrónica.
- 5 – No que respeita aos assuntos cuja análise e votação sejam efetuadas por via eletrónica, a votação nominal será feita na forma de mensagens eletrónicas, as quais serão apenas à deliberação final.

Artigo 9.º
(Actas/Publicitação das deliberações)

- 1 - De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respectiva Acta.
- 2 - Compete ao Secretário a elaboração das Actas referidas no número anterior.
- 3 – No caso de ausência ou impedimento do Secretário, este será substituído por um membro do Conselho de Escola, eleito “ad-hoc”.
- 4 – A proposta de Acta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Escola presentes, por e-mail, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, aprovar a sua redacção ou apresentar sugestões de alteração.
- 5 – Em caso de divergências relativas ao teor da Acta, não sanadas por e-mail, o Presidente do Conselho de Escola poderá agendar uma reunião com todos os membros do Conselho de Escola para sanar as divergências existentes e aprovar a Acta.
- 6 – A aprovação das Actas é da responsabilidade dos membros do Conselho de Escola presentes na reunião, devendo as mesmas, após aprovação, ser devidamente assinadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.



7 – Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional, de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Artigo 10.º
(Do dever de Participação)

1 - Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão.

2 – A comparência às reuniões do Conselho de Escola precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris, equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho de Escola.

3 – Nenhum membro do Conselho de Escola deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º
(Revisão)

1 – O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.

2 – O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

3 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

Artigo 12.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.



**Ciências
ULisboa**

**Artigo 13.º
(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Conselho de Escola.

Aprovação e Alterações

O Regimento do Conselho de Escola (RICE) foi aprovado na reunião nº 1 do Conselho de Escola, de 8 de janeiro de 2014.

O RICE foi alterado na reunião nº 33 do Conselho de Escola, de 1 de fevereiro de 2017 (inclusão do nº 4 e do nº 5 no Artigo 8º do Regimento).

